

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO	MATÉRIA: PDI
EMENTA: Institui a Política Municipal de Assistência com Água Potável aos Romeiros e Turistas no Município de Juazeiro do Norte – CE.	1º
2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ___/___/2025	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui a Política Municipal de Assistência com Água Potável aos Romeiros e Turistas no Município de Juazeiro do Norte – CE.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência com Água Potável aos Romeiros e Turistas, com o objetivo de garantir acesso gratuito, seguro e contínuo à água potável às pessoas que visitam o Município de Juazeiro do Norte, especialmente durante romarias, eventos religiosos, turísticos e períodos de calor intenso.

Art. 2º A política prevista nesta Lei será implementada por meio da instalação de pontos públicos de acesso à água potável, em locais estratégicos de grande circulação de romeiros e turistas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Assistência com Água Potável aos Romeiros e Turistas:

- I** – assegurar condições mínimas de hidratação e saúde aos visitantes;
- II** – prevenir riscos à saúde decorrentes do calor intenso e da desidratação;
- III** – oferecer suporte humanitário durante romarias, festas religiosas e eventos de grande público;
- IV** – promover o uso consciente e sustentável da água.

Art. 4º Constituem estratégias para a execução desta Política:

- I** – instalação de bebedouros, pontos de hidratação ou distribuição gratuita de água potável;
- II** – priorização de estruturas simples, acessíveis e de fácil manutenção;
- III** – distribuição de água durante romarias e eventos de grande concentração de pessoas;
- IV** – realização de campanhas educativas sobre hidratação e saúde.

Art. 5º Os pontos de acesso à água potável deverão ser priorizados nos seguintes locais:

- I** – Santuários, igrejas e espaços religiosos;
- II** – Praças, parques e áreas de grande circulação;
- III** – Terminais de transporte e vias de acesso às romarias;
- IV** – Locais de realização de eventos religiosos e turísticos;



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

V – Equipamentos públicos situados em áreas de maior fluxo de visitantes.

Art. 6º A água disponibilizada deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, cabendo ao Poder Executivo garantir a manutenção e a fiscalização periódica dos pontos de distribuição.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil, instituições privadas e demais órgãos públicos para a implantação, manutenção e operação dos pontos de acesso à água potável.

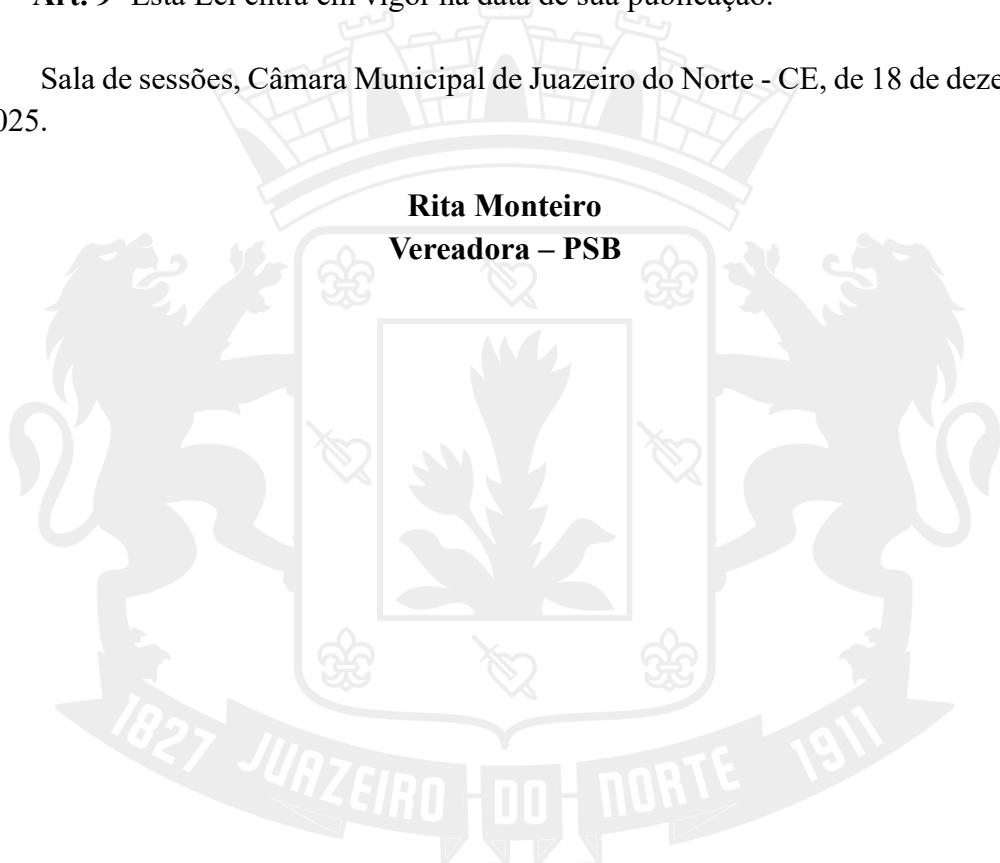
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de dezembro de 2025.

Rita Monteiro

Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Juazeiro do Norte é reconhecida nacionalmente como um dos maiores destinos de turismo religioso do Brasil, recebendo, anualmente, centenas de milhares de romeiros e visitantes atraídos pela devoção ao Padre Cícero Romão Batista e pelas tradicionais romarias que integram o calendário cultural, religioso e econômico do município. Esse intenso fluxo de pessoas, especialmente em períodos de grandes eventos religiosos, ocorre, em grande parte, sob condições climáticas marcadas por altas temperaturas, típicas da região do Cariri cearense.

Nesse contexto, o acesso à água potável torna-se uma necessidade essencial de saúde pública, dignidade humana e acolhimento, sobretudo para romeiros, idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. A desidratação, agravada pelo calor intenso e pelas longas caminhadas realizadas durante as romarias, representa risco concreto à saúde dos visitantes, podendo ocasionar mal-estar, internações e outros agravos evitáveis.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Assistência com Água Potável aos Romeiros e Turistas, criando mecanismos permanentes para a oferta gratuita, segura e organizada de água potável em locais estratégicos da cidade, como santuários, igrejas, praças, vias de acesso às romarias, terminais de transporte e espaços de grande circulação. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo relativo e de alto impacto social, com potencial para prevenir problemas de saúde e fortalecer a imagem de Juazeiro do Norte como cidade acolhedora, humana e preparada para receber seus visitantes.

Além de seu caráter humanitário, o projeto contribui para a organização dos eventos religiosos e turísticos, reduzindo a improvisação e a dependência exclusiva de ações voluntárias, ao mesmo tempo em que permite a articulação de parcerias entre o Poder Público, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada. A proposta respeita o princípio da eficiência administrativa e não cria obrigações desproporcionais ao Município, uma vez que sua execução poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e operacional.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, da eficiência administrativa e da função social do Município, além de dialogar com políticas públicas de promoção da saúde, turismo sustentável e proteção à vida.

Diante do exposto, o Projeto de Lei revela-se oportuno, necessário e de relevante interesse público, merecendo, portanto, o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, como forma de garantir melhores condições de acolhimento, segurança e bem-estar aos romeiros e turistas que visitam Juazeiro do Norte.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de dezembro
2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

